

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS**

**EMENDA Nº 01**

Art. 1º Dê-se ao inciso XIII ao artigo 3º, proposto no Art. 2º do Projeto de Lei a seguinte redação:

**Art. 3º .....**

**XIII – à não cobrança da ligação quando telefonar para código de acesso que tenha sido alterado por qualquer motivo a que o assinante não tenha dado causa, bem como a ligação para a prestadora de serviço de telefonia para informar-se a respeito do código de acesso de usuário. Tal isenção perdurará pelo período mínimo de um ano ou até que o novo código conste da lista telefônica gratuita distribuída pela prestadora.**

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2003.

Deputado NELSON BORNIER  
Relator

Brasília, 01 de outubro de 2003.